

~~Acordado~~ C 89  
Comissão dos Deportados

Nº 223 — 1911 —

Autoriza a abertura de concurso público no contrato para os serviços e construções necessários do estabelecimento do Capitólio da República no planalto central de Brumal, e dá outras providências.

14097

Ó Congresso Nacional reunido,

Este a mera  
dia 11-10-1911  
Pernambuco

Art. 1º Faz o todo executivo autorizado a mandar abrir concurso público no país e no estrangeiro, e contratar com quem melhores vantagens oferecer os serviços e construções necessárias ao estabelecimento da Capital da República no Planalto Central do Brasil, na forma estabelecida e demarcada pela comissão Civil, no Estado de Pernambuco, incluindo no contrato, que vier a firmar, a clausula da constituição provisória para os efeitos de finalizarem as obras, tudo de forma a excluir qualquer onus pecuniário do tesouro.

Art. 2º Para o efeito da presente lei, e na forma do art. 3º da Constituição da República, é desmembrada do território do Estado de Pernambuco, para constituir a zona do novo Distrito Federal, a referida área demarcada de 14.400 quilômetros quadrados, que constituirá a ser administrada pelo dito Estado, até que elle se instale o governo federal.

Art. 3º A empresa de obrigará a construir uma estrada de ferro ligando a nova capital ao ponto mais conveniente da vicinal do país.

Art. 4º Resguarda-se as disposições em contrário.

Sala das Levas, 11 de Outubro de 1911.

Federico Sacerdotz

Antônio Carneiro

Wittacund Filho

José da Costa

Portugues Alves

Julgado ato de deliberação

1º Comissário de C. e J. L.

14

X

2º Secretário

L. P. G.

A Procuradoria Geral